

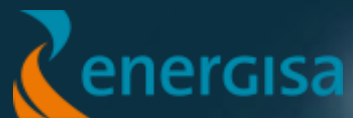


GRUPO
energisa

EVOLUÇÃO
REGULATÓRIA

SOMOS DISTRIBUIDORES
FOCADOS EM LEVAR
ENERGIA PARA TODOS

9 CONCESSÕES DE
DISTRIBUIÇÃO



SOMOS TRANSMISSORES
PARA GARANTIR A
QUALIDADE E A
CONFIABILIDADE DA
ENERGIA QUE
ENTREGAMOS

13 CONCESSÕES
DE TRANSMISSÃO

2 FAZENDAS DE GERAÇÃO
SOLAR CENTRALIZADA



SOMOS SOLUÇÕES
FINANCEIRAS PARA
FACILITAR A VIDA DOS
NOSSOS CLIENTES E
FORNECEDORES

1MM CLIENTES



- DISTRIBUIDORAS
- ATIVOS DE TRANSMISSÃO
- GERAÇÃO DISTRIBUÍDA
- GERAÇÃO SOLAR CENTRALIZADA

- (re)energisa/voltz
- ES GÁS
- AGRIC

(re)energisa

SOMOS SOLUÇÕES
PARA A
DESCARBONIZAÇÃO,
INCLUINDO A
GERAÇÃO DE ENERGIAS
RENOVÁVEIS E A
COMERCIALIZAÇÃO
PARA O MERCADO
LIVRE

~100 FAZENDAS DE
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

4.6 GWh
COMERCIALIZADOS



SOMOS DISTRIBUIDORES
DO COMBUSTÍVEL DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA:
O GÁS NATURAL

82 Mil CLIENTES

AGRIC

SOMOS PRODUTORES
DE COMBUSTÍVEIS
ZERO CARBONO
BIOGÁS E BIOMETANO

20 mil m³ BIOMETANO/DIA

30K ton BIOFERTILIZANTE/ANO

Objetivo:

Art. 1º. Deflagrar audiência pública para o recebimento de contribuições e discussão referente à revisão do contrato de concessão de distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe, mediante formalização de termo aditivo.

Contrato de Concessão é um Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.987/95

Art. 23. São **cláusulas essenciais** do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao **prazo da concessão**; (50 anos no caso da SERGAS – até 2043)
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos **critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas**; (Anexo I)
- V - aos **direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRESE

A Lei 14.133/2021 (nova 8.666) se aplica subsidiariamente à Lei de Concessões:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)
- b)
- c)
- d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRESE

A alteração unilateral do Contrato de Concessão pode atuar no sentido inverso ao nobre objetivo do Governo Estadual de melhorar o ambiente de negócios e atrair mais investimentos para promover o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

- ✓ Insegurança Jurídica
- ✓ Perda de credibilidade dos acordos e reputação do setor na busca por investidores
- ✓ **Imaterialidade** de benefícios para a sociedade em uma eventual troca extemporânea de contrato
- ✓ Risco para sociedade arcar com custo de um reequilíbrio econômico do contrato

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRESE

Qual a materialidade da alteração proposta?

Quantos centavos significa na tarifa do usuário final?

O foco deve ser no ambiente de competição da molécula de gás, responsável por mais de 80 % do preço final.

A agenda de **estímulo do mercado livre não conflita** com a agenda de **expansão de infraestrutura da distribuição**, muito pelo contrário.

A agenda de interesse comum é a flexibilidade de acesso a **múltiplos fornecedores** e **mitigação de riscos dos agentes** nas transações.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRESE

A AGRESE vem se destacando no cenário nacional na busca da modernização da regulação e promoção da competição.

- ✓ Oportunidade para discutir pautas de impacto no setor
- ✓ ☐ Necessidade de se discutir mecanismos de mitigação de riscos para os usuários do mercado livre (exemplos: garantias e fornecimento de última instância, flexibilidade de realocação de sobrecontratação e subcontratação)
- ✓ ☐ Adequada regulamentação da conta gráfica proporcionando maior transparência na parcela do custo do gás nas tarifas
- ✓ ☐ Maior flexibilidade no acesso dos fornecedores ao sistema integrado de transporte e mecanismos de compartilhamento de riscos para os comercializadores (O Contrato fala especificamente: “preço de venda do gás pela Petrobrás”)

OBRIGADA

paula.campos@evolucaoregulatoria.com.br

(11) 94055 0606